



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 127/2009

TERMO DE CONVÊNIO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ – ESMEPI

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ – ESMEPI**, com sede na RUA JOÃO CABRAL, 735/N, em Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.688.337/0001-10, doravante denominada **ESMEPI**, neste ato representada por seu Diretor, **DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, firmam entre si o presente convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a realização de seleção para estagiários a serem lotados no Tribunal, nos termos da Resolução nº 05/2006, de 27 de abril de 2006, alterada pela Resolução nº 21/2006, de 30 de novembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do certame destinado aos estudantes do curso de Direito ficará a cargo da **ESMEPI** e constará de teste escrito com questões de múltipla escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ESMEPI** baixará edital convocando os alunos das instituições de ensino superior conveniadas com o Tribunal, que estejam matriculados a partir do sétimo período do curso de Direito e encaminhará cópias do edital para cada instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada instituição conveniada encarregar-se-á de receber as inscrições e de encaminhá-las à **ESMEPI** em tempo hábil para a participação de seus alunos no teste seletivo.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **ESMEPI** poderá cobrar uma taxa mínima para compensar as despesas com a realização do certame, valor que será recebido dos alunos no ato da inscrição para o certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESULTADO DA SELEÇÃO

A classificação dos alunos a serem aproveitados como estagiários obedecerá rigorosamente a ordem decrescente de notas obtidas no teste e será divulgada em cada uma das instituições de ensino conveniadas com o Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Após a publicação do resultado será dado prazo para recurso aos estudantes que tiverem participado do certame. Os recursos serão recebidos pela **ESMEPI** e apreciados pela Comissão de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

A seleção de estagiários será supervisionada por Comissão composta por representantes do Tribunal e das instituições de ensino, nomeados nos termos das Resoluções nºs 05/2006 e 021/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos signatários do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este convênio vigorará por 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

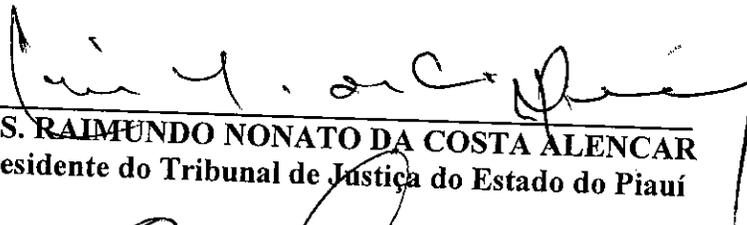
Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

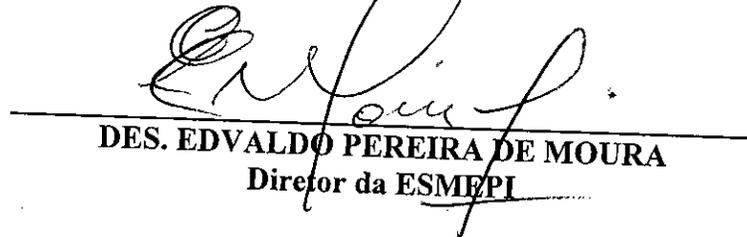


**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 03 de setembro de 2009.


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Diretor da ESMEPI

TESTEMUNHAS:

- 1- Ressatto Michelly de Oliveira Martins Larmo Leite
CPF nº 816.706.133-72
- 2- Aline Cavalcante Barbosa
CPF nº 010.677.413-13